



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que a citada Lei, em seu art. 3º, especifica as áreas de atividade dos cargos efetivos das Carreiras;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, cuja aplicação no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus está disciplinada pela Resolução nº 568, de 04 de setembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a citada Resolução nº 568 mantém o enquadramento dos servidores baseado na Lei nº 9.421/96, salvo com relação aos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, enquadrados na área de atividade serviços gerais, que deverão ser reenquadrados na área de atividade administrativa, sem prejuízo da especialidade, observado o concurso público de ingresso juntamente com o reenquadramento decorrente da citada Lei nº 9.421/96, RESOLVE:

REENQUADRAR os cargos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região:

- a) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Segurança e Transporte para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte;
- b) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Carpintaria e Marcenaria para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Carpintaria e Marcenaria;
- c) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Eletricidade e Comunicação para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Eletricidade e Comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Mecânica para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Mecânica;
- e) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Telecomunicações e Eletricidade para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Telecomunicações e Eletricidade;
- f) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Serviços de Telefonia para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Serviços de Telefonia;
- g) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - Especialidade Serviços de Portaria para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Serviços de Portaria;
- h) de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais (antigo AOSD) para Técnico Judiciário - Área Administrativa;
- i) de Auxiliar Judiciário - Área Serviços Gerais para Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE